



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva

Aviso n.º 1/2023 - FUNAP/DIREX

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2023.

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

#### CHAMADA PÚBLICA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF Nº 01/2023

A Diretora Executiva da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 3º, caput, da Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986; na Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, publicada no DODF nº 142, e no Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, de 14 de agosto de 2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, substituída posteriormente pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e esta Fundação, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, publicado no DODF nº 153, comunica à sociedade em geral, que está firmando contratos com a iniciativa privada para o objeto abaixo destacado:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta chamada pública a realização de contratos entre esta Fundação e a iniciativa privada para:

1.1.1 - Contratação de mão-de-obra carcerária para atividades extramuros e intramuros;

1.1.2 - Utilização de espaços nas Unidades Prisionais destinados a promover a capacitação profissional e a contratação de mão de obra carcerária pertencente ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

#### 2 – DO PROCEDIMENTO

2.1 – Os interessados devem procurar a sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, situada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845 – Brasília – DF, para o preenchimento do requerimento como tomadores de serviço endereçado à Diretoria Executiva da FUNAP/DF, anexando os documentos e cumprindo os termos exigidos, nos termos da Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, publicada no DODF nº 142, e seus Anexos I e II.

2.2 – O requerimento citado no item anterior deve ser instruído com:

2.2.1 - Identificação do tomador do serviço, consistente, conforme o caso, em Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência ou do local da sede da empresa, prova de registro de profissional autônomo, prova de registro na junta comercial, contrato ou estatuto social atualizado e ata de eleição da última diretoria ou outro documento similar;

2.2.2 - Declaração, subscrita pelo representante legal do tomador de serviço, de que atende às normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

2.2.3 - Certidão comprovando regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

2.2.4 - Licença ambiental, quando exigida;

2.2.5 - Declaração de que proprietários ou sócios do tomador do serviço, não possuem grau de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, com servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, ou da Fundação DE Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF;

2.3 - Os interessados devem apresentar proposta de contratação de mão-de-obra carcerária para atividades extramuros ou intramuros com ênfase na qualificação profissional;

2.4 - A documentação será analisada pela FUNAP/DF que avaliará o preenchimento dos requisitos para a contratação e a adequação da proposta.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Quando tratar-se de trabalho intramuros:

3.1.1 - O pagamento da bolsa ressocialização, deverá ser realizado mediante prévia tabela de valores, cujo valor mensal não pode ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo, correspondente a uma jornada de trabalho de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 29 da Lei 7.210/84 - LEP;

3.1.2 - Sobre a folha de pagamento mensal, deverá ser destinado 10% (dez por cento) do valor total para aquisição de bens móveis duráveis ou consumíveis para o estabelecimento prisional onde ocorrer o trabalho;

3.1.3 - O valor de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento mensal, do item anterior, será repassado a FUNAP/DF, quando não houver utilização de qualquer ferramenta ou maquinário do estabelecimento prisional;

3.1.4 - O Custo Operacional Institucional - COI, será pago integralmente, por preso, quando houver a utilização de ferramentas ou maquinários de responsabilidade da entidade;

3.1.5 - As contas de energia elétrica e de água/esgoto, deverão ser registradas e pagas por meio de medidores individualizados, ou mediante sistemática de rateio "pro rata" das despesas;

3.1.6 - O seguro de acidente pessoal dos presos a seu serviço, será pago em conformidade com a relação nominal, constante na respectiva folha de pagamento, quando ofertado pela FUNAP/DF ou a contratante deverá contratar seguro de acidente pessoal dos presos e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades;

3.1.7 - As normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho deverão ser respeitadas diariamente;

3.1.8 - Os equipamentos de proteção individual (EPI), são de uso obrigatório, sendo necessários à execução do serviço, assim, a contratante deverá fornecer, orientar e exigir o seu uso;

3.1.9 - Caberá a contratante, ministrar treinamento profissional ao preso, de modo a adaptá-lo convenientemente às funções a serem desempenhadas, expedindo certificado;

3.1.10 - Caso necessário, a contratante deverá fornecer o uniforme e as ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores presos;

3.1.11 - Em caso de acidente de trabalho, a contratante prestará total e imediata assistência ao preso, comunicando imediatamente o fato à Direção do presídio e à FUNAP/DF;

3.1.12 - Quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como inadequação ao trabalho, ineficiência ou qualquer outra que comprometa a produtividade, deverão ser comunicadas de imediato e por escrito, à FUNAP/DF;

3.1.13 - Encaminhar, até o 1º dia útil subsequente ao mês vencido, a folha de ponto com o número de dias e horas efetivamente trabalhados, em formulário próprio, impresso ou eletrônico, fornecido pela FUNAP/DF;

3.1.14 - O acompanhamento da execução dos serviços, constantes dos termos contratuais, deverá ser realizado por funcionário da contratante;

3.1.15 - A remuneração do trabalho do preso poderá ser feita por produtividade, desde que assegurado o recebimento mínimo previsto no item 3.1.1 desta cláusula se considerada a produção média mensal de um trabalhador preso, a qual deverá constar do termo de Contrato.

3.1.16 - Os pagamentos referidos nos itens 3.1.1., 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 devem ser feitos pelo tomador de serviço até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.1.17 - No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, a FUNAP/DF pode suspender o trabalho do preso até o saneamento da irregularidade;

3.1.18- A contratante arcará com as despesas inerentes às suas próprias instalações no espaço que for disponibilizado na Unidade Prisional, bem como pela adequação do espaço às suas necessidades específicas, desde que devidamente autorizado pela Unidade Prisional;

3.2 - Quando tratar-se de trabalho extramuros, além das obrigações contidas nos itens 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.13, 3.1.15, 3.1.16 e 3.1.17, que com ele forem compatíveis, para jornada equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o termo de Contrato deverá prevê ainda as seguintes obrigações da contratante:

3.2.1 - Pagamento do valor integral do Custo Operacional Institucional - COI;

3.2.2 - As regras de segurança no trânsito, deverão ser observadas caso seja proporcionado transporte ao preso. Em caso de não ser fornecido o transporte, a contratante pagará o auxílio transporte, de acordo com o trajeto a ser percorrido;

3.2.3 - Os custos com a alimentação dos presos, serão da contratante, que poderá fornecer café da manhã e almoço, bem como jantar quando houver jornada de trabalho após as 18 horas, ou efetuar o pagamento de auxílio alimentação;

3.2.4 - Os trabalhadores presos, devem retornar imediatamente à unidade prisional em caso de paralisação das atividades do tomador de serviço;

3.2.5 - Comunicação imediata, à Diretoria do presídio e à FUNAP/DF, das ocorrências envolvendo o trabalhador, tais como atrasos, faltas, solicitação de dispensa ou saídas antecipadas;

3.2.6 - Comunicação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, à FUNAP/DF, de qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente ao preso.

## **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP**

4.1 - À FUNAP/DF cabe as seguintes obrigações:

4.1.1 - A Classificação para o trabalho intramuros, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, dos presos com as habilidades necessárias para atender o tomador de serviço;

4.1.2 - Designar funcionário da área administrativa para acompanhamento da execução dos termos do Contrato;

4.1.3 - Fiscalizar o cumprimento do estabelecido no item 3.1.2;

4.1.4 - Depositar em conta salário do reeducando, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento por parte da tomadora de serviços, os valores correspondentes à bolsa ressocialização e/ou pensão alimentícia, conforme decisão judicial;

4.1.5- Comunicar à Vara de Execuções Penais a ocorrência de qualquer anormalidade com o sentenciado, ou por ele praticada, no âmbito do contrato de trabalho, bem como informar àquele juízo a data de início e fim da relação empregatícia e o valor financeiro recebido, para fins de aplicação do art. 29, §1º, da Lei federal nº 7.210/84.

## 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Não será aceita proposta de desenvolvimento de atividades que impliquem em risco à segurança da Unidade Prisional;

5.2 -A expedição da autorização de saída do preso para a prestação de serviços ao tomador é de competência do diretor da unidade prisional, nos termos do art. 37 da Lei n.º 7.210/84;

5.3 – A classificação para o trabalho externo realizada pela FUNAP/DF, conforme normas estabelecidas em instrução normativa própria, dependerá de autorização para o trabalho extramuros concedida pela Vara de Execuções Penais ao preso;

5.4 - A fiscalização do trabalho ou do contrato será feita por servidores designados pela FUNAP/DF, mediante visitas periódicas aos locais de trabalho, intramuros ou extramuros;

5.5 – Nos contratos a título de empreitada, os valores praticados no mercado podem ser utilizados como parâmetro para a formação do preço pela execução do serviço, aplicando-se as regras da Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, publicada no DODF nº 142, no que forem compatíveis, devendo ser realizada pesquisa de mercado com, pelo menos, três empresas do ramo;

5.6 – Integram o presente Aviso de Chamada Pública os seguintes anexos:

5.6.1- Anexo I – Modelo de Requerimento do Tomador de Serviço (Trabalho Intramuros);

5.6.2 - Anexo II – Modelo de Requerimento do Tomador de Serviço (Trabalho Extramuros);

5.7 – A Resolução nº 02/2019 e seus anexos estão à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.funap.df.gov.br/>.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

FUNAP/DF

### Anexo I

#### Modelo de Requerimento do Tomador de Serviço (Trabalho Intramuros)

Eu, \_\_\_\_\_, RG. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, venho, pelo presente, solicitar a V. S.ª a mão-de-obra de \_\_\_\_\_ presos, para prestarem serviços na oficina de \_\_\_\_\_, na Unidade Prisional \_\_\_\_\_, para desenvolver funções de \_\_\_\_\_, apresentando desde logo os documentos exigidos no art. 2º da Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Ao Senhor Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF

SIA trecho 2, lotes 1835/1845, Guará

Brasília/DF

## Anexo II

### Modelo de Requerimento do Tomador de Serviço (**Trabalho Extramuros**)

Eu, \_\_\_\_\_, RG. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, venho, pelo presente, solicitar a V. S.ª a mão-de-obra de \_\_\_\_\_ presos para prestarem serviços de \_\_\_\_\_, na empresa supracitada, para desenvolver funções de \_\_\_\_\_, apresentando desde logo os documentos exigidos no art. 2º da Resolução n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Ao Senhor Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF  
SIA trecho 2, lotes 1835/1845, Guará  
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/02/2023, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=104830197](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104830197) código CRC= **683E1A4C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600